

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.342, DE 2019

Inscribe o nome de Petrônio Portella Nunes no Livro dos Heróis da Pátria.

Autor: Deputado FLÁVIO NOGUEIRA

Relator: Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA

I – RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de autoria do ilustre Deputado Flávio Nogueira que propõe inscrever o nome de Petrônio Portella Nunes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

A proposição ressalta a importância do homenageado e aponta, na justificativa, sua atuação como Senador e Governador do Estado do Piauí, destacando suas meritórias realizações no desenvolvimento do país. Mestre da política, grande solucionador de conflitos, era sábio em gerenciar crises, sempre pautado nos mais sólidos princípios morais e éticos. Assim, o piauiense revelou-se um árduo combatente pela causa da liberdade e teve participações decisivas na história da Pátria, dentre as quais há de se destacar a histórica condução do processo de redemocratização do país.

Importante político brasileiro ocupou diversos cargos públicos ao longo de sua carreira, Petrônio Portella Nunes também teve forte atuação na área da educação, com projetos importantes para a Nação.

A matéria foi distribuída às Comissões de Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, para exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em cumprimento ao art. 54, I, do RICD. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e ao regime de tramitação ordinária.

A Comissão de Cultura, concluiu pela aprovação do Projeto, com emendas para adequar a proposição legislativa à terminologia adotada pela legislação vigente.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR



* C D 2 4 1 6 4 2 8 6 3 4 0 0 *

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.342, de 2019, bem como das emendas apresentadas na Comissão de Cultura (CCULT), na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência, dividida concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre cultura, na forma do art. 24, IX, da Constituição da República. As proposições são, assim, materialmente constitucionais.

Quanto à constitucionalidade formal, constata-se que não há óbice à iniciativa de Parlamentar na proposição.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria do Projeto, bem como das emendas apresentadas na Comissão de Cultura, em nenhum momento transgride os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Ademais, o homenageado faleceu há mais de 40 anos, fato que permite sua inscrição no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria em conformidade com o disposto na Lei nº 11.597, de 2007, que preceitua que a distinção será concedida apenas após decorridos dez anos da morte ou da presunção de morte do homenageado. Assim, as proposições são inequivocamente jurídicas.

No que concerne à técnica e à redação legislativa, conclui-se que se observaram na feitura das proposições, tanto do projeto como das emendas aprovadas na Comissão de Cultura, as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998. Elas têm, assim, boa técnica e boa redação legislativa.

O Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria é um importante meio de preservação de nossa memória histórica e do nosso patrimônio cultural – essenciais para a consolidação da identidade nacional. Nele, já estão inscritos os nomes de figuras lendárias como Tiradentes, Anita Garibaldi, Alferes Maria Quitéria de Jesus e o Barão do Rio Branco. Diante da grandeza das realizações de Petrônio Portella Nunes nada mais justo do que o reconhecimento de sua importância para nossa pátria, eternizando seu nome nas páginas do Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Em face do exposto, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.342, de 2019, e das emendas aprovadas na Comissão de Cultura.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2024.

Deputado **ARTHUR OLIVEIRA MAIA**
Relator



* C D 2 4 1 6 4 2 8 6 3 4 0 0 *